



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001251-54.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para inscrição de 01 (um) servidor, no curso "Execução Orçamentária e Financeira Aplicada ao SIAFI".

DESPACHO Nº 701 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES visando à contratação de empresa especializada para inscrição de 01 (um) servidor, no curso "Execução Orçamentária e Financeira Aplicada ao SIAFI", a ser realizado na modalidade online, de acordo com os contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado aos autos (evento n. [1155696](#)).

A unidade demandante justifica a contratação na necessidade de atualização sobre execução orçamentária e financeira aplicada ao SIAFI.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitações (2024) deste Regional, sob n. CP06002.

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos:

- a) documento de formalização da demanda ([1155696](#));
- b) proposta da empresa ([1156926](#));
- c) informação conclusiva do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais) ([1157017](#));
- d) termo de referência ([1158435](#)), o qual reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação; e
- e) certidões negativas que comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação mínima necessária para contratar com a Administração Pública Federal (Improbidade CNJ, CRC SICAF, débitos federais, débitos trabalhistas, débitos FGTS) ([1156979](#)).

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR.

O Secretário da SAOFC encaminhou os autos à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC, para proceder à programação orçamentária; à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do Despacho n. 1297/2024 ([1173273](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A SAC, após análise da documentação que integra a fase de planejamento, concluiu que os documentos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1175393](#)).

A SPOF realizou a programação orçamentária da despesa, registrando que a contratação pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO ([1175573](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC concluiu pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022. Ademais, opinou pela possibilidade jurídica da contratação pretendida, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021; pela possibilidade de substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho. Além disso, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1176820](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação; contratação direta da empresa, por inexigibilidade de licitação; e pela divulgação da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br ([1177242](#)).

Assim instruídos, vieram os autos para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda; b) informação conclusiva do valor estimado da contratação; e e) termo de referência.

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o curso visa a capacitação de servidor deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, já foi apontado a dispensa da comprovação da notória especialização por se tratar de inscrição de servidor em curso aberto, registrada nos itens 3.4 a 3.7 do TR. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, juntado ao evento n. [1157017](#), demonstra que os preços da proponente encontram-se abaixo da média dos cursos e treinamentos similares contratados recentemente pelo TRE-RO. Além disso, a análise do documento revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Com relação ao termo de referência, a unidade cuidou de inserir todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade, consoante o item 31 do Parecer Jurídico n. 132/2024 - AJSAOFC ([1176820](#)).

Registra-se que no item 5.1 do TR a SEDES informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho. Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras.

Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde a R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais), estando situado abaixo do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Por outro lado, da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, elaborados pela unidade demandante, quais sejam: Documento de Formalização da Demanda - DFD ([1155696](#)), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado ([1157017](#)), no valor de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais), e o Termo de Referência nº 78/2024 - SEDES ([1158435](#)), uma vez que estão de acordo com o disposto no [art. 18 c/c art. 72, ambos da Lei n. 14.133/2021](#), e, ainda, com as regras contidas no Capítulo II da [Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023](#);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2 - aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. [1157017](#), no valor de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais), a qual está em conformidade com o disposto no [art. 23 da Lei n. 14.133/2021](#), atualmente regulamentado pela [Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021](#), em cumprimento ao [item 42 do Anexo da Portaria CNJ n. 25/2024](#), [item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ](#) e ao [Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário](#);

3 - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso [III do art. 74](#) e no [art. 72, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021](#);

4 - adjudico o objeto à empresa Supreme Treinamento LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.940.195/0001-16, no valor total de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais); e

5 - determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade, visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 13/06/2024, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1178311** e o código CRC **0556ACAD**.